

Regulamento Interno

**AVALIAÇÃO DE ALUNOS
CRITÉRIOS E PROCESSOS**

Anexo I

Centro de Cultura Musical

Ano letivo 2018-2019 com atualização 2020-21

ÍNDICE

ANEXO I - REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	4
INTRODUÇÃO	4
CRITÉRIOS DE IMPUTAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES POR DISCIPLINA	4
CURSOS BÁSICOS DE MÚSICA	4
DISCIPLINAS: INSTRUMENTO, FORMAÇÃO MUSICAL E CLASSES DE CONJUNTO.....	4
AVALIAÇÃO ANOS INTERMÉDIOS 1º, 3º E 4º GRAUS.....	4
INSTRUMENTO.....	4
CLASSES DE CONJUNTO.....	5
FORMAÇÃO MUSICAL	5
AVALIAÇÃO ANOS TERMINAIS - 2º, 5º GRAUS.....	6
INSTRUMENTO.....	6
CLASSES DE CONJUNTO.....	6
FORMAÇÃO MUSICAL	7
CURSOS SECUNDÁRIOS	7
AVALIAÇÃO ANOS INTERMÉDIOS.....	7
INSTRUMENTO E CANTO	7
DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS (FM, ATC, HCA)	8
AVALIAÇÃO ANOS TERMINAIS	8
INSTRUMENTO.....	8
CLASSES DE CONJUNTO.....	8
FORMAÇÃO MUSICAL E RESTANTES DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS	9
PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)- REGULAMENTO ESPECÍFICO.....	10
OBJETO.....	10
DESIGNAÇÃO DOS INTERVENIENTES NA PAA	10
2 - DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO.....	10
CONTEÚDO DO PROJETO	10
INTERVENIENTES - ORIENTADORES	11
PROPOSTA, NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO.....	11
RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS INTERVENIENTES;	11
ACESSO A RECURSOS MATERIAIS	12

3 - DAS PROVAS.....	12
CALENDÁRIO.....	12
DURAÇÃO DA PROVA.....	12
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DA PAA	12
CLASSIFICAÇÃO - CRITÉRIOS A OBSERVAR PELO JÚRI DA PAA.....	13
CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PAA	13
FALTAS E REMARCAÇÃO DE PROVAS.....	13
4- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
PROVAS GLOBAIS.....	14
PROVAS PARA TRANSIÇÃO DE GRAU.....	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	15

ANEXO I - REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

INTRODUÇÃO

O presente regulamento pretende dar corpo no CCM às disposições legais constantes nos diversos diplomas que regulam a avaliação dos alunos no ensino especializado.

A autonomia das escolas cria condições para que no CCM se tomem decisões autónomas que reflitam a idiosincrasia das práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo de quase quatro décadas. Por outro lado a legislação prevê a tomada de decisões das escolas relativamente a matérias específicas que importa consignar nas normas internas a partilhar por toda a comunidade educativa.

Em síntese a avaliação dos alunos no CCM processa-se no cumprimento da legislação em vigor, com as necessárias adaptações ao projeto e organização do CCM: a avaliação formativa centrada na relação ensino-aprendizagem ou na interação professor-aluno é complementada pelas diversas modalidades de avaliação sumativa: escrita, oral ou prática.

O presente regulamento integra ainda o regulamento específico da PAA - Prova de Aptidão Artística e ainda orientações das diversas provas de avaliação sumativa, conforme previsto na legislação – Provas Globais e Provas de Transição de Grau.

CRITÉRIOS DE IMPUTAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES POR DISCIPLINA

CURSOS BÁSICOS DE MÚSICA

DISCIPLINAS: INSTRUMENTO, FORMAÇÃO MUSICAL E CLASSES DE CONJUNTO

AVALIAÇÃO ANOS INTERMÉDIOS 1º, 3º E 4º GRAUS

INSTRUMENTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -

Classificação final de ano

Classificação professor (3º trimestre)

30%

Classificação trimestres anteriores		30%
• Classificação 1º trimestre (final)	10%	
• Classificação 2º trimestre (final)	20%	
Provas do 3º trimestre		40%
• Técnica	20%	
• Recital	20%	

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

CLASSES DE CONJUNTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -	Classificação final de ano	
Classificação professor (3º trimestre)		20%
Classificação trimestres anteriores		30%
• Classificação 1º trimestre (final)	50%	
• Classificação 2º trimestre (final)	50%	
Estágios		50%
• 1º trimestre	15%	
• 2º trimestre	15%	
• 3º trimestre	20%	

A falta a cada Estágio não autorizada e/ou a ausência de recuperação determina a classificação de 2 nesse Estágio. Para evitar a referida situação, a Direcção e os Professores da disciplina de Classes de Conjunto incentivam sistematicamente o aluno a recorrer aos Estágios de recuperação e/ou melhoria de classificação, sempre que tal se justifique.

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

FORMAÇÃO MUSICAL

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -	Classificação final de ano	
Classificação professor (3º trimestre)		30%
Classificação trimestres anteriores		30%
• Classificação 1º trimestre (final)	15%	
• Classificação 2º trimestre (final)	15%	
Provas do 3º trimestre		40%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

AVALIAÇÃO ANOS TERMINAIS - 2º, 5º GRAUS

INSTRUMENTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

CLASSIFICAÇÃO FINAL 3º TRIMESTRE

Classificação professor (3º trimestre)	50%
Classificação trimestres anteriores	50%
• Classificação 1º trimestre (final)	20%
• Classificação 2º trimestre (final)	30%

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ANO

Classificação final do 3º trimestre	50%
Prova global	50%
• Prova técnica	25%
• Prova Recital	25%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

CLASSES DE CONJUNTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -	Classificação final de ano
Classificação professor (3º trimestre)	20%
Classificação trimestres anteriores	30%
• Classificação 1º trimestre (final)	15%
• Classificação 2º trimestre (final)	15%
Estágios	50%
• 1º trimestre	15%
• 2º trimestre	15%
• 3º trimestre	20%

A falta a cada Estágio não autorizada e/ou a ausência de recuperação determina a classificação de 2 nesse Estágio. Para evitar a referida situação, a Direção e os Professores da disciplina de Classes de Conjunto incentivam sistematicamente o aluno a recorrer aos Estágios de Recuperação e/ou melhoria de classificação.

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

FORMAÇÃO MUSICAL

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

CLASSIFICAÇÃO FINAL 3º TRIMESTRE

Classificação professor (3º trimestre) 50%

Classificação trimestres anteriores 50%

- Classificação 1º trimestre (final) 20%
- Classificação 2º trimestre (final) 30%

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ANO

Classificação final do 3º trimestre 50%

Prova global 50%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

CURSOS SECUNDÁRIOS

AVALIAÇÃO ANOS INTERMÉDIOS

INSTRUMENTO E CANTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -

Classificação final de ano

Classificação professor (3º trimestre) 25%

Classificação trimestres anteriores 25%

- Classificação 1º trimestre (final) 10%
- Classificação 2º trimestre (final) 15%

Provas do 3º trimestre 50%

- Técnica 25%
- Recital 25%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

Classes de Conjunto

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -

Classificação final de ano

Classificação professor (3º trimestre) 20%

Classificação trimestres anteriores 30%

- Classificação 1º trimestre (final) 50%

• Classificação 2º trimestre (final)	50%	
Estágios		50%
• 1º trimestre	15%	
• 2º trimestre	15%	
• 3º trimestre	20%	

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS (FM, ATC, HCA)

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -	Classificação final de ano	
Classificação professor (3º trimestre)		30%
Classificação trimestres anteriores		30%
• Classificação 1º trimestre (final)	15%	
• Classificação 2º trimestre (final)	15%	
Provas do 3º trimestre		40%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

AVALIAÇÃO ANOS TERMINAIS

INSTRUMENTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

CLASSIFICAÇÃO FINAL 3º TRIMESTRE		
Classificação professor (3º trimestre)		50%
Classificação trimestres anteriores		50%
• Classificação 1º trimestre (final)	20%	
• Classificação 2º trimestre (final)	30%	
CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ANO		
Classificação final do 3º trimestre		50%
Prova global (Técnica e repertório)		50%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

CLASSES DE CONJUNTO

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

3º trimestre -	Classificação final de ano
Classificação professor (3º trimestre)	20%
Classificação trimestres anteriores	30%
• Classificação 1º trimestre (final)	15%
• Classificação 2º trimestre (final)	15%
Estágios	50%
• 1º trimestre	15%
• 2º trimestre	15%
• 3º trimestre	20%

A falta a cada Estágio não autorizada e/ou a ausência de recuperação determina a classificação de 2 nesse Estágio. Para evitar a referida situação, a Direção e os Professores da disciplina de Classes de Conjunto incentivam sistematicamente o aluno a recorrer aos Estágios de Recuperação e/ou melhoria de classificação.

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

FORMAÇÃO MUSICAL E RESTANTES DISCIPLINAS TEÓRICO-PRÁTICAS

Classificação final: - Critérios e imputação de avaliações

CLASSIFICAÇÃO FINAL 3º TRIMESTRE

Classificação professor (3º trimestre)	50%
Classificação trimestres anteriores	50%
• Classificação 1º trimestre (final)	20%
• Classificação 2º trimestre (final)	30%

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE ANO

Classificação final do 3º trimestre	50%
Prova global	50%

No cálculo das médias para a atribuição da classificação da disciplina não se consideram arredondamentos, excetuando a classificação final da disciplina que é arredondada às unidades.

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA)- REGULAMENTO ESPECÍFICO

OBJETO

A PAA, tal como previsto na legislação, consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

Atento que no CCM são lecionados os Cursos Secundários de Música e de Formação Musical, o objeto primordial da PAA centra-se na atividade performativa. Neste contexto as competências técnicas e artísticas deverão ser concretizadas num **recital** público complementado por um **relatório**, de cariz mais teórico.

O eventual desenvolvimento de cursos no CCM do domínio não performativo, como os Cursos de Composição, determinarão uma atualização deste regulamento, em consonância com os projetos educativos a desenvolver.

DESIGNAÇÃO DOS INTERVENIENTES NA PAA

Os intervenientes, júri e os orientadores dos projetos dos alunos são nomeados pelo Presidente da Direção Pedagógica e Artística, no seguimento de decisão do Conselho de Direção Pedagógica. São chamados a pronunciar-se os Diretores Didáticos da área Instrumental, o Coordenador da Área Teórico-Prática e o Diretor do Curso Secundário.

2 - DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

CONTEÚDO DO PROJETO

Como já foi expresso supra, as competências técnicas e artísticas que importa evidenciar na PAA deverão ser concretizadas num **recital** público em que o aluno apresentará um repertório diversificado, adequado às boas práticas artísticas e à tradição musical, não obstante serem aceites propostas alternativas que respeitem os princípios subjacentes mas que enriqueçam de forma inovadora as práticas musicais académicas.

O Recital é complementado por um **relatório**, de cariz mais teórico, em que o aluno fará recurso ao conjunto das aprendizagens adquiridas e desenvolvidas nas disciplinas teórico-práticas ao longo do Curso. O relatório, que se relaciona com o recital, poderá tomar a forma de:

- Artigo monográfico relativo com uma das obras a apresentar no Recital;
- artigo de divulgação para o “grande público” sobre as obras apresentadas no Recital;
- uma apresentação prévia ao recital,
- outras.

Independentemente da forma adotada para apresentação do Relatório (oral, escrita, com recurso a audiovisuais ou outra), é obrigatória a apresentação dum suporte escrito com o mínimo de seis páginas que fundamente o Relatório.

INTERVENIENTES - ORIENTADORES

São intervenientes da Prova de Aptidão Artística enquanto orientadores

- a) O professor de instrumento que assume as funções de orientador do aluno para a PAA
- b) Um professor das disciplinas teórico-práticas que exercerá a função de orientador relativamente ao projeto de relatório a apresentar pelo aluno.
- c) Outra(s) personalidade(s), atentas as especificidades apresentadas pelo aluno no seu projeto

PROPOSTA, NEGOCIAÇÃO, ACEITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

O projeto de PAA é apresentado pelo aluno até ao final do mês de fevereiro no ano em que previsivelmente o aluno conclui o Curso.

A proposta deverá conter o conteúdo do recital ou a atividade performativa a apresentar em público tendo em conta o nível de dificuldade e a qualidade artística e técnica do repertório, que deverá ser adequado ao desenvolvimento musical do fim de estudos secundários.

O aluno apresenta também a sua proposta para orientador do relatório a elaborar, a qual deve conter a anuência escrita do professor interessado. Excecionalmente para acompanhamento do relatório poderá ser aceite um orientador externo ao CCM e, nestas circunstâncias, o aluno deve apresentar complementarmente um currículo resumido do orientador proposto.

A proposta é aprovada pelo Conselho de Direção Pedagógica durante o mês de Março, preferencialmente na primeira quinzena. Caso a proposta de projeto não seja aprovada, o aluno tem um prazo não superior a dez dias para reformular a proposta de projeto.

RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS INTERVENIENTES;

O professor de instrumento deverá integrar a sua orientação nas atividades letivas desenvolvidas com o aluno. O professor orientador das disciplinas teórico-práticas tem direito a que lhe seja atribuído um

horário não letivo coadunado com o tempo despendido para acompanhamento dos alunos, e enquanto este acompanhamento durar. Os orientadores externos não têm direito a qualquer compensação monetária por parte da escola.

É esperado o acompanhamento dedicado e positivo, de todos os orientadores, consentâneo com o exigido pela ética profissional.

ACESSO A RECURSOS MATERIAIS

A direção deverá na medida das possibilidades institucionais possibilitar o acesso a recursos que promovam o aprofundamento da investigação por parte do aluno ou a proporcionar as necessidades materiais para a boa prossecução do projeto em todas as suas fases, nomeadamente na apresentação pública.

3 - DAS PROVAS

CALENDÁRIO

A PAA será realizada no final do ano letivo, preferencialmente no mês de Julho, em datas a integrar no Plano de Atividades do CCM.

O relatório crítico poderá ser apresentado previamente ou na data da realização do recital, consoante a modalidade de relatório.

DURAÇÃO DA PROVA

A prova de Recital tem uma duração média de vinte e cinco minutos, sendo aceite sem penalizações uma variação de 10%.

A apresentação do relatório tem uma duração variável, consoante a modalidade de apresentação adotada, competindo à Direção Pedagógica estabelecer os tempos limites consoante a tipologia de apresentação.

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DA PAA

O Júri da PAA, nos termos da legislação em vigor, com as adaptações decorrentes da especificidade do projeto do CCM, tem a seguinte constituição:

- O Presidente da Direção Pedagógica, que preside;
- O Diretor Pedagógico do Polo a que o aluno pertence;
- O Diretor Didático da Área da especialidade do aluno
- O Diretor do Curso Secundário
- O Orientador do projeto;

- Uma personalidade do âmbito docente de outra escola de artes, com afinidade para o Curso, preferencialmente que leccione na ARTAVE, atentas as afinidades entre as duas instituições e a relevância que aquela escola assume no ensino da música;
- Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso, que poderá ser interno ou externa à instituição.

O Presidente da Direção Pedagógica pode delegar ou alternar a presença no Júri com o Diretor Pedagógico de Polo. O Júri pode reunir com a presença de apenas uma das duas últimas personalidades referidas. É obrigatória a presença do professor Orientador do projeto.

CLASSIFICAÇÃO - CRITÉRIOS A OBSERVAR PELO JÚRI DA PAA

Após a apresentação pública e atribuídas as propostas de classificação pelos presentes, o professor orientador expõe em síntese os elementos mais relevantes do projeto, bem como informa os presentes da qualidade do desenvolvimento do mesmo pelo aluno.

São consideradas as propostas de classificação dos convidados, dos diretores e do orientador do projeto.

O Presidente do júri pode não atribuir classificação inicial e, neste caso, poderá aferir a média final com mais ou menos um ponto em vinte, decorrente da informação recolhida pelos presentes. Os orientadores dos restantes projetos atribuem classificação que não será considerada para a classificação final, mas pode influenciar a decisão do Presidente do Júri.

Compete à Direção Pedagógica decidir se o Relatório deverá ser avaliado pelo júri reunido no Recital ou se este pode ser coadjuvado por um júri constituído pelos professores das disciplinas teórico-práticas, que propõem uma classificação para ratificação pelo júri do recital ou pela Direção Pedagógica, consoante os casos.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PAA

Para a atribuição da classificação final deverá ser considerado o resultado ponderado das duas componentes da prova, em que o Recital tem o peso de 80% e o Relatório os restantes 20%.

FALTAS E REMARCAÇÃO DE PROVAS

Serão aceites as faltas comunicadas até ao início da hora da realização da prova com júri, se a ausência for imperativa e estejam cumpridos os requisitos constantes do Regulamento de Faltas para que as faltas se considerem justificadas. É obrigatória a apresentação de justificação com os comprovativos constantes no Regulamento de Faltas ou outros exigidos pela Direção Pedagógica.

Compete à Direção Pedagógica remarcar a prova, observadas as condicionantes do Plano de Atividades e a disponibilidade dos membros do júri.

A marcação de nova prova também poderá ocorrer no caso de aluno não obter aprovação, situação que será analisada e decidida caso a caso pela Direção Pedagógica.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

A resolução das omissões ou dúvidas de interpretação das normas deste regulamento é da competência do Presidente da Direção Pedagógica do CCM que para o efeito ouvirá, sempre que necessário, os Diretores Pedagógicos de Polo e os Diretores Didáticos.

PROVAS GLOBAIS

As provas globais são um processo avaliativo em uso no CCM para todos os graus terminais.

Todas as disciplinas são, ou podem ser, objeto da realização de Provas Globais a realizar no final do ano letivo.

Salvo indicação específica diversa, as provas globais terão uma ponderação de 50% na classificação final da frequência.

Serão aceites as faltas comunicadas até ao início da hora da realização da prova com júri, se a ausência for imperativa e estejam cumpridos os requisitos constantes do Regulamento de Faltas para que as faltas se considerem justificadas. É obrigatória a apresentação de justificação com os comprovativos constantes no Regulamento de Faltas ou outros exigidos pela Direção Pedagógica.

Compete à Direção Pedagógica remarcar a prova, observadas as condicionantes do Plano de Atividades e a disponibilidade dos membros do júri.

A marcação de nova prova também poderá ocorrer no caso de aluno não obter aprovação, situação que será analisada e decidida caso a caso pela Direção Pedagógica.

PROVAS PARA TRANSIÇÃO DE GRAU

A realização de provas de avaliação para transição integra os processos avaliativos regulares adotados no CCM.

Os principais objetivos das provas para transição de grau são: 1) adequar o desenvolvimento do aluno ao currículo em vigor respeitando o equilíbrio de evolução com a escolaridade geral no caso de alunos que frequentam o ensino especializado da música em regime articulado, e 2) proporcionar em casos particulares uma evolução curricular mais rápida.

Assim, importa que a realização destas provas se encontre devidamente articulada com um projeto de aprendizagem programado e adequadamente apoiado pelos professores e pelos responsáveis pedagógicos.

Neste contexto no CCM são criadas regularmente provas para transição de grau ao longo do ano até ao final do mês de fevereiro, cujo calendário consta no plano de atividades de modo a que os alunos e professores possam organizar e articular o seu planeamento da aprendizagem.

O acesso a estas provas faz-se mediante o requerimento do aluno, em impresso próprio, que é objeto de concordância do professor da disciplina respetiva.

A avaliação da prova respeita os conteúdos e os restantes procedimentos de avaliação da Prova Final do grau que o aluno se propõe concluir.

A classificação final resulta na classificação final do grau que o aluno concluiu em prova.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diversamente das restantes componentes que integram o Regulamento Interno do CCM, a revisão do Regulamento da Avaliação dos Alunos (Anexo II) deverá ocorrer bianualmente, atenta a complexidade do processo avaliativo, as alterações que têm sido produzidas na legislação conducentes a uma maior autonomia das escolas e considerando todo o exercício de aperfeiçoamento pedagógico levado a cabo no CCM nos últimos anos.

A resolução de todas as dúvidas de interpretação e omissões ao presente regulamento, cujo esclarecimento não esteja previsto especificamente, são da competência do Presidente da Direção Pedagógica que para o efeito ouvirá o Conselho de Direção Pedagógica, se o assunto o justificar.